



Prefeitura Municipal de Tucunduva

Publicado de

15/10/2021 a 15/12/2021

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 647, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera o Anexo I do Decreto nº 130, de 20 de julho de 2021, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Tucunduva para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus); define, de acordo com às normas do Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, consoante o estabelecido pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 2021, medidas de monitoramento, controle, prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, incisos V, VIII e XXII, da Lei Orgânica municipal; e

CONSIDERANDO o prescrito no art. 30, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil e o preceituado no art. 8º da Carta Estadual do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO as premissas e elementos fático-jurídicos, bem como as disposições normativas que foram determinantes e fundamentadas por ocasião da edição do Decreto nº 629, de 20 de julho de 2021 e, também, em sua última alteração, consoante o disposto no Decreto nº 643, de 13 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 2º e no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 629, de 20 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, e, as alterações promovidas no Anexo Único desse ato por intermédio do Decreto Estadual nº 56.120, de 1º de outubro de 2021;

CONSIDERANDO as orientações emitidas na data de 8 de outubro de 2021 pelo Comitê Técnico Regional de Enfrentamento da Epidemia COVID-19;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

CONSIDERANDO as deliberações havidas, em reunião realizada nesta data, na esfera da Associação do Município da Fronteira Noroeste – AMUFRON;

CONSIDERANDO a possibilidade de estabelecer procedimentos de prevenção, cuidados e fixação de medidas sanitárias compatíveis com a situação atual da pandemia, dentro de normas técnicas compatíveis;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO que o Poder Público municipal tem o compromisso de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para satisfazer as necessidades e demandas da população, devendo ser sopesado o critério de gradação dos bens resguardados pelo ente estatal com o processo de definição e densificação do Interesse Público,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 629, de 20 de julho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

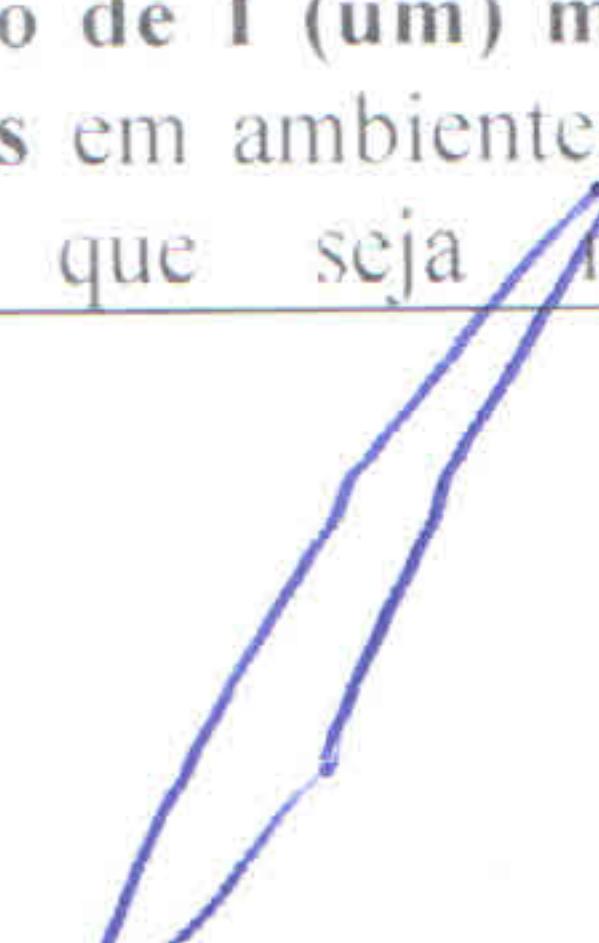
ANEXO I - DECRETO Nº 629, DE 20 DE JULHO DE 2021
PROTOCOLOS DE ATIVIDADES OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS

| Grupo de Atividade | Atividade | CNAE 2 dígitos | Risco | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis |
|--------------------------|--|---------------------|-------------|--|-----------------------------------|
| Administração e Serviços | Serviços Públicos e Administração Pública | 84 | Médio-Baixo | - | - |
| Agropecuária e Indústria | Agropecuária | 1, 2, 3 | Médio-Baixo | - | - |
| Agropecuária e Indústria | Indústria e Construção Civil | 5 a 33 e 41, 42, 43 | Médio-Baixo | Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021 | - |
| Administração e Serviços | Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros) | 35, 36, 37, 38, 39 | Médio-Baixo | - | - |
| Administração e Serviços | Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema) | 58, 59, 61, 62, 63 | Médio-Baixo | - | - |

| Grupo de Atividade | Atividade | CNAE 2 dígitos | Risco | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis |
|--------------------------|--|--------------------------------|-------------|--------------------------------------|--|
| Administração e Serviços | Atividades Administrativas e Call Center | 77, 78, 79, 81, 82 | Médio-Baixo | - | - |
| Administração e Serviços | Vigilância e Segurança | 80 | Médio-Baixo | - | - |
| Administração e Serviços | Transporte de carga | 49 e 50 | Médio-Baixo | - | - |
| Administração e Serviços | Estacionamentos | 52 | Médio-Baixo | - | - |
| Administração e Serviços | Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos | 45, 95 | Médio-Baixo | - | - |
| Comércio | Posto de Combustível | 47 | Médio-Baixo | - | - |
| Administração e Serviços | Correios e Entregas | 53 | Médio-Baixo | - | - |
| Administração e Serviços | Bancos e Lotéricas | 64, 66 | Médio-Baixo | - | - |
| Administração e Serviços | Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas | 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 | Médio-Baixo | - | - |
| Saúde e Assistência | Assistência Veterinária e Petshops (Higiene) | 75, 96 | Médio-Baixo | - | - |
| Administração e Serviços | Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc) | 94 | Médio-Baixo | - | - |
| Administração e Serviços | Lavanderia | 96 | Médio-Baixo | - | - |
| Saúde e Assistência | Assistência à Saúde Humana | 86 | Médio | - | - |
| Saúde e Assistência | Assistência Social | 87, 88 | Médio | Portaria SES nº 385/2021 | - |
| Comércio | Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral) | 47 | Médio | Portaria SES nº 389/2021 | Distanciamento mínimo de 1,0 m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias. |
| | | | | | Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara. |

| Grupo de Atividade | Atividade | CNAE 2 dígitos | Risco | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis |
|--------------------------|---|----------------|-------|---|---|
| Cultura, Esporte e Lazer | Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares | 90.91 | Médio | - | <p>Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração.</p> <p>Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.</p> |
| Cultura, Esporte e Lazer | Competições Esportivas | 93 | Alto | <p>Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020</p> <p><u>Público exclusivamente sentado</u></p> <p>Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/202)</p> <p>Para eventos de 1 a 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none"> Teto de ocupação de público: <u>40%</u> das cadeiras ou similares, por setor, até o limite <u>máximo de 2.500 pessoas por estádio/ginásio/similar;</u> Autorização conforme: <ul style="list-style-type: none"> até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede; de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); <p>Para eventos acima de 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none"> Teto de ocupação de | <p>Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc.";</p> <p>No público observar distanciamento mínimo de 1m;</p> <p>Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p> <p>Abertura antecipada dos portões, para evitar aglomeração;</p> <p>Ordenamento na saída. por setor, para evitar aglomeração na dispersão;</p> |

| Grupo de Atividade | Atividade | CNAE 2 dígitos | Risco | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis |
|---|-----------|----------------|-------|--|--|
| | | | | <p>público: uso <u>exclusivo</u> de <u>espaços</u> com <u>cadeiras</u>, com <u>ocupação máxima de 30%</u> com garantia de distanciamento mínimo de 1m em todas as direções entre <u>grupos de até 3 pessoas</u>;</p> <p>Autorização, para o público acima de 2.500 pessoas: autorização do município sede (+) autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente)</p> <p>(+) Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas.</p> | |
| Administração e Hotéis e Alojamentos Serviços | | 55 | Médio | - | <p>Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo:</p> <ul style="list-style-type: none"> Com Selo Turismo Responsável: 100% habitações Sem Selo Turismo Responsável: 75% habitações <p>* A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.</p> <p>Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:</p> <ul style="list-style-type: none"> Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc." Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". Competições esportivas: conforme protocolos de "Competições |

| Grupo de Atividade | Atividade | CNAE 2 dígitos | Risco | Protocolos Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis |
|--------------------------|---|----------------|-------|---|---|
| | | | | | Esportivas": Quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial. |
| Administração e Serviços | Condomínios (Áreas comuns) | 81 | Médio | Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores. | <p>Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:</p> <ul style="list-style-type: none"> Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc.": Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.; conforme protocolo de "Atividades Físicas etc.": Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". <p>Quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial.</p> |
| Educação | Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas) | 85 | Médio | <p>Portaria SES-SEEDUC nº 01/2021</p> <p>Decreto Estadual nº 55.465/2020</p> <p>Distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado.</p> <p>Transporte escolar conforme Portaria SES-SEEDUC nº 01/2021</p> | Atendimento ao distanciamento físico mínimo obrigatório , conforme Protocolo de Atividade Obrigatório desta atividade. |
| Educação | Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas | 85 | Alto | - | <p>Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc.":</p> <p>Quando houver atividades em sala de aula, definição a respeito do distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a</p>  |

| Grupo de Atividade | Atividade | CNAE 2 dígitos | Risco | Protocolos Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis |
|--------------------------|--|--------------------|-------|--|---|
| | | | | | ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado; |
| Cultura, Esporte e Lazer | Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares | 82, 90, 91, 92, 93 | Alto | <p>Portaria SES nº 391/2021: Observância dos Protocolos Gerais Obrigatórios, como do uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro</p> <p>Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas, inclusive em pista de dança</p> <p>Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021)</p> <p>Realização do evento e autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; • de 401 a 800 pessoas: autorização do município sede (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/ colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; • acima de 800 pessoas: não autorizado. | <p>Ocupação máxima de 75% (setenta e cinco por cento) do alvará ou do PPCI para ambientes fechados, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório.</p> <p>Ocupação máxima de 100% (cem por cento) do alvará ou do PPCI para ambientes abertos, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório.</p> <p>Eventos com número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo acima 800 (oitocentas) pessoas poderão ser realizados mediante autorização do município sede.</p> <p>Alimentação com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".</p> <p>Se a "incidência acumulada de 7 dias por 100 mil habitantes" estiver abaixo de 50 no dia anterior, conforme registrado no Boletim do Sistema 3As de monitoramento (https://sistema3as.rs.gov.br/integral), os eventos com número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo acima 400 (quatrocentas) pessoas, ficam dispensados da realização da testagem de identificação do antígeno mediante a apresentação de comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) pelos participantes, podendo, ainda, ser autorizado o consumo de alimentos ou bebidas em pé.</p> |
| | | | | | Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: |

| Grupo de Atividade | Atividade | CNAE 2 dígitos | Risco | Protocolos Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis |
|--------------------------|---|----------------|-------|---|---|
| Cultura, Esporte e Lazer | Clubes sociais, esportivos e similares | 93 | Alto | - | <ul style="list-style-type: none"> Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc.:"; Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc.:"; Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas"; Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos"; Competições esportivas: conforme protocolos de "Competições Esportivas"; <p>Quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial.</p> |
| Educação | Formação de Condutores de Veículos | 85 | Médio | - | - |
| Cultura, Esporte e Lazer | Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.) | 90, 93 | Médio | Portaria SES nº 391/2021; Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários; | <p>Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização.</p> <p>Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico.</p> <p>Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro.</p> |
| Administração e Serviços | Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências | 81, 97 | Médio | - | - |
| Administração e Serviços | Funerárias | 96 | Médio | - | - |
| Administração e Serviços | Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares | 56 | Alto | Portaria SES nº 390/2021; Distanciamento mínimo de 2m entre mesas; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Quando houver pista de dança, obedecer | <p>Apenas clientes sentados e em grupos de até oito pessoas;</p> <p>Operação de sistema de <i>buffet</i> apenas com instalação de protetor salivar, distanciamento entre clientes na fila e uso prévio e correto de solução para higienização das mãos (álcool 70% ou similar)</p> <p>Quando houver pista de dança,</p> |

| Grupo de Atividade | Atividade | CNAE 2 dígitos | Risco | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis |
|--------------------------|--|--------------------|-------|---|---|
| | | | | protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento". | obedecer protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento". |
| Administração e Serviços | Missas e Serviços Religiosos | 94 | Alto | Respeitar o distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes. | Respeitar o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório de 1 metro. |
| Administração e Serviços | Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética) | 96 | Alto | - | Distanciamento mínimo de 1 metro entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares). |
| Cultura, Esporte e Lazer | Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares | 96 | Alto | Portaria SES nº 393/2021: Ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, mesmo quando há operação de sistema de ventilação ou de ar- condicionado. | Distanciamento interpessoal mínimo de 1 m entre atletas durante as atividades individuais; Se possível, evitar atividades físicas coletivas com atletas que não compartilham o mesmo domicílio (não são coabitantes); Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES. |
| Cultura, Esporte e Lazer | Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado | 82, 90, 91, 92, 93 | Alto | Realização não autorizada: Sujeito à interdição e multa. | Realização não autorizada: Sujeito à interdição e multa. |
| Administração e Serviços | Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares | 82 | Alto | Portaria SES nº 391/2021: Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021); Realização e autorização conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município; - de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município e autorização regional (aprovação de no | Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção disponíveis para fiscalização; Ocupação máxima de 75% do alvará ou do PPCI , respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; Em ambientes com público sentado , distanciamento mínimo de 1m; Distanciamento mínimo de 1 m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.": Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir |

| Grupo de Atividade | Atividade | CNAE 2 dígitos | Risco | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis |
|--------------------------|--|----------------|-------|---|--|
| | | | | <p>mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente):</p> <ul style="list-style-type: none"> • de 2.501 a 10.000 pessoas: exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; • Acima de 10.000 pessoas: exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da vigilância sanitária municipal. | higienização. |
| Cultura, Esporte e Lazer | Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares | 59. 90. 93 | Alto | <p>Portaria SES nº 391/2021;</p> <p>Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);</p> <p><u>Público exclusivamente sentado, com distanciamento;</u></p> <p>Possibilidade de Público em pé limitado, em espaço específico, em setor separado. com até 800 pessoas, sendo vedado o consumo de alimentos ou bebidas neste local (em pé), condicionado o ingresso de participantes à</p> | <p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) das cadeiras, assentos ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório:</p> <p>Distanciamento mínimo de 1m pessoas;</p> <p>Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;</p> <p>Início e término de</p> |

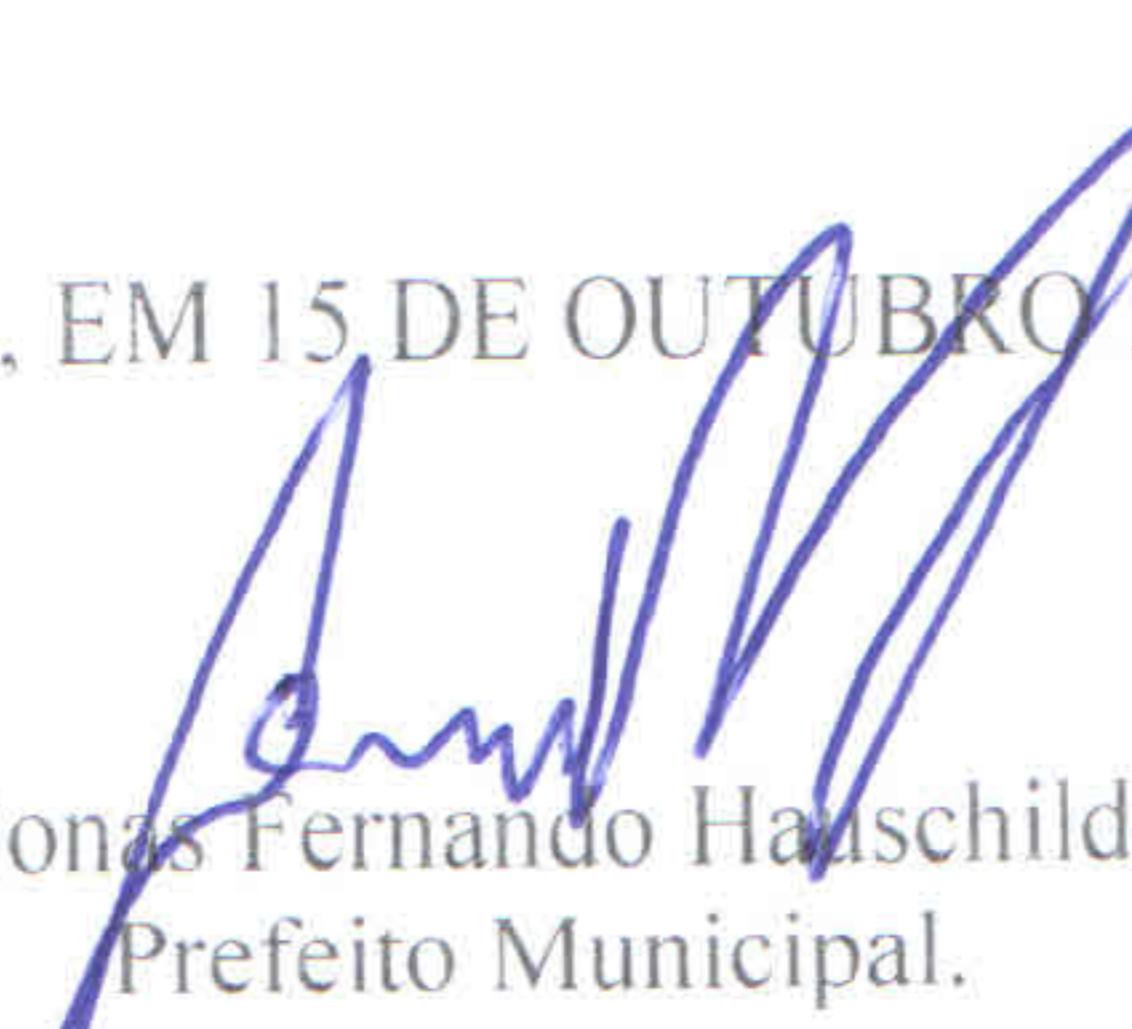
| Grupo de Atividade | Atividade | CNAE 2 dígitos | Risco | Protocolos Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis |
|--------------------|-----------|----------------|-------|---|---|
| | | | | <p>testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e <u>público</u>, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021:</p> <p>Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none"> até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município; de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); de 2.501 a 10.000 pessoas: exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; Acima de 10.000 pessoas: exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da vigilância em saúde municipal. | <p>programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</p> <p>Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;</p> <p>Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital/ou eletrônico.</p> <p>Se a “incidência acumulada de 7 dias por 100 mil habitantes” estiver abaixo de 50 no dia anterior, conforme registrado no Boletim do Sistema 3As de monitoramento (https://sistema3as.rs.gov.br/index.html), as atividades com número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo aima de 800 (oitocentas) pessoas, ficam dispensados da realizam da testagem.</p> |
| | | | | <p>Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial</p> | Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao |

| Grupo de Atividade | Atividade | CNAE 2 dígitos | Risco | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis |
|--------------------------|---|----------------|-------|--|---|
| Cultura, Esporte e Lazer | Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares | 91, 93 | Alto | (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021): | <p>Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Com Selo MTur: 80% da lotação autorizada no alvará ou PPCI • Sem Selo MTur: 60% da lotação autorizada no alvará ou PPCI <p>A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.</p> <p>Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".</p> <p>Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara:</p> <p>Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração:</p> <p>Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização:</p> <p>Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital/ou eletrônico.</p> |
| Administração e Serviços | Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário) | 49, 50 | Alto | Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar. | <p>Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração.</p> <p>Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.</p> |
| Administração e Serviços | Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual) | 49 | Alto | Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar. | <p>Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração.</p> <p>Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.</p> |

... (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 15 DE OUTUBRO DE 2021.


 Jonas Fernando Hauschild
 Prefeito Municipal.